

## Lei N° 2.624/2018

**EMENTA:** *"Determina que a Câmara Municipal seja obrigatoriamente notificada da liberação de recursos federais ou estaduais oriundos de convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres para execução de obras ou serviços públicos mediante convênios celebrados com tais entes federativos e dá outras providências".*

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

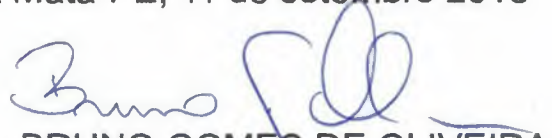
**Art. 1º** - A liberação de recursos dos Orçamentos da União ou do Estado para o Município de São Lourenço da Mata, por meio de convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, tão logo ingresse em conta específica sob a titularidade da Administração Municipal, deverá ser obrigatoriamente notificada à Câmara de Vereadores da liberação de recursos financeiros que tenha sido efetuada, a qualquer título, com o respectivo número da conta, nome do banco, data, discriminação do objeto, bem como, mensalmente cópia do extrato de sua movimentação, contado da data da liberação até sua completa extinção com a respectiva prestação de contas ao órgão concessor.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal além das providências cabíveis representará ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público da Comarca o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018



**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

Recebi em  
05/10/2018  
Gustavo